

M. MARCH SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.329.397/0001-13

Rua Bragança Paulista, 247 – sala 01 – M. de Sá – CEP 11.662-330

Caraguatatuba – SP

Telefone: (12) 3886-3906 – e-mail: m.marchservicosltda@bol.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA

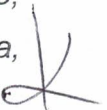
Ref.: Pregão Presencial n.º 01/2019 – Edital n.º 01/2019
Processo Administrativo n.º 178/2018

M. MARCH SERVIÇOS EIRELI, já qualificada no procedimento licitatório supramencionado, por sua Procuradora que ao final subscreve, vem, mui respeitosamente perante V. Senhoria, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que decretou a Empresa **VICTORIANO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** como vencedora do certame acima mencionado, pelas razões de fatos e direitos a seguir:

Em 28/08/2019, às 10h10 foi realizada sessão pública do Pregão Presencial 001/2019, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada para execução de serviços gerais de conservação e limpeza (inclusive no preparo do café e chá) nas instalações do Ilhabela Prev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene, com fornecimento de mão de obra especializada, treinada,*



M. MARCH SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.329.397/0001-13

Rua Bragança Paulista, 247 – sala 01 – M. de Sá – CEP 11.662-330

Caraguatatuba – SP

Telefone: (12) 3886-3906 – e-mail: m.marchservicosltda@bol.com.br

*devidamente uniformizada. Conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência***, na qual após fase de lances, consagrou-se vencedora a Empresa VICTORIANO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com valor de proposta totalmente inexecutável. Vejamos.

A empresa VICTORIANO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ora Recorrida, ofertou um valor de R\$ 2.500,00 mensais para a prestação dos serviços acima referidos.

Se analisarmos uma planilha de custos e composição de preços (anexa) apenas com os direitos básicos obrigatórios dos trabalhadores previstos em Lei (tais como encargos sociais, verbas rescisórias e afins) e em Convenção Coletiva de Trabalho (tais como pagamento de ticket refeição, cesta básica, programa de participação nos resultados, benefício social familiar e de natalidade, ente outros), chegamos a um valor mínimo de custos obrigatórios com o funcionário de R\$ 2.458,74.

Vale lembrar que deste valor, não está incluso os gastos também obrigatórios, porém variáveis, de uniformes, despesas operacionais e administrativas, uma vez que estes gastos existem, devem ser previstos como custos, mas cada empresa tem a liberdade de estabelecer seus valores, assim como os tributos que deverão ser pagos, mas variam de acordo com a faixa tributária de cada empresa (no caso de optantes do Simples Nacional). Sem contar que não irá sobrar nenhum lucro para a empresa.

Tendo em vista que o valor apresentado pela Recorrida foi de R\$ 2.500,00 e os valores com gastos com valores fixos com o funcionário é de R\$ 2.458,74, entende-se que é meramente impossível que a empresa com apenas R\$ 41,26 consiga arcar as despesas com uniformes, despesas operacionais, pagamentos de tributos e benefícios e ainda ter algum tipo de lucro. Ademais, a Recorrida é de Pirapora de Bom Jesus, cerca de 5:00 horas de viagem até Ilhabela, local da prestação de serviços, o gera também gastos com transporte caso a Previdência queira que sejam

M. MARCH SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.329.397/0001-13

Rua Bragança Paulista, 247 – sala 01 – M. de Sá – CEP 11.662-330

Caraguatatuba – SP

Telefone: (12) 3886-3906 – e-mail: m.marchservicosltda@bol.com.br

realizados os serviços de supervisão e apoio de funcionários por parte da Recorrida.

É notório portanto, que é completamente inviável a prestação de serviços com o preço proposto.

O art. 48 da Lei Federal 8.666/93, menciona que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

*II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado, condições estar necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)*

O Pregoeiro com a intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos.

A Administração Pública deve deste modo, se certificar que o menor preço ofertado pagará não apenas os profissionais que se exige para a execução do objeto, mas, também, todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção destes profissionais, e também das obrigações tributárias do contrato.

Nesse sentido, temos o entendimento de Marçal Justen Filho:



M. MARCH SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.329.397/0001-13

Rua Bragança Paulista, 247 – sala 01 – M. de Sá – CEP 11.662-330

Caraguatatuba – SP

Telefone: (12) 3886-3906 – e-mail: m.marchservicosltda@bol.com.br

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.”

Ante o exposto, requer-se o recebimento das razões de recurso administrativo e seu regular processamento, para que o mérito, seja-lhe dado integral provimento, por conta dos motivos ora apresentados, desclassificando a empresa VICTORIANO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, retomando o certame com as empresas remanescentes, consoante o disposto no inciso XIX, do art. 4º da lei Federal 10.520/02.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Caraguatatuba, 29 de março de 2019.


M. MARCH SERVIÇOS EIRELI

Kássia da Silva Modesto

Procuradora

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	
QUANTIDADE	TIPO
1	Serviços Gerais – Faxineira
TIPO DE ESCALA DE SERVIÇO: 44 hrs semanais – cálculo sobre 23 dias	

II - MÃO-DE-OBRA – DETALHAMENTO DA REMUNERAÇÃO	RS 1.160,68
Piso Salarial <i>(o total varia conforme a quantidade informada acima)</i>	RS 1.160,68
Acúmulo de Função	
Horas extras	
Adicional de Periculosidade	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	RS 1.160,68

III - ENCARGOS SOCIAIS		
Incidentes sobre o valor da remuneração mais o valor da reserva técnica		
GRUPO A		
01 - INSS	20%	RS 232,14
02 - SESI OU SESC	0,0%	RS 0,00
03 - SENAI OU SENAC	0,0%	RS 0,00
04 - INCRA	0,0%	RS 0,00
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,0%	RS 0,00
06 - FGTS	8,0%	RS 92,85
07 - SEG.ACID.DO TRABAL./SAT/INSS(MEDIO)	3,0%	RS 34,82
08 - SEBRAE	0,0%	RS 0,00
SUB-TOTAL	31,00%	RS 359,81
GRUPO B		
09 – FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAL (1/3)	11,08%	RS 128,60
11 - LICENÇA PATERNIDADE	0,013%	RS 0,15
12 - FALTAS LEGAIS	0,37%	RS 4,29
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	RS 0,58
14 - AVISO PRÉVIO	0,013%	RS 0,15
15 - 13º SALÁRIO	8,33%	RS 96,68
SUB-TOTAL	19,856%	RS 230,46
GRUPO C – VERBAS RESCISÓRIAS		
16 - AVISO PRÉVIO	4,0%	RS 46,43
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,200%	RS 37,14
18 - FGTS NA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,0%	RS 11,61
SUB-TOTAL	8,200%	RS 95,18
GRUPO D		
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	6,16%	RS 71,50
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		

RS 756,95		72,156%
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (remuneração + reserva técnica + encargos sociais)		
RS 1.917,63		

IV - INSUMOS	
UNIFORME	R\$ 0,00
MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 0,00
VALE TRANSPORTE (parte empresa) 23 dias	R\$ 45,36
CESTA BÁSICA	R\$ 107,19
TICKET REFEIÇÃO (\$15,39 – R\$ 0,13/dia x 23 dias/mes)	R\$ 350,98
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação Predial	R\$ 1,28
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 9,74
BENEFÍCIO NATALIDADE	R\$ 3,93
PPR – Programa de Participação nos Resultados	R\$ 22,63
VALOR DOS INSUMOS	R\$ 541,11

V- DEMAIS COMPONENTES	
01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
RS 0,00	
01 – DESPESAS OPERACIONAIS	
RS 0,00	
02 - LUCRO	
RS 0,00	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (01 + 02)	R\$ 0,00

VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+OUTROS)		0,00%
13,45 /100 = 0,1345 (To)		
RS 1.917,63	+	RS 541,11
	+	RS 0,00
RS 2.458,74		RS 2.458,74 = Po
	1,0000	RS 2.458,74 = P1
VALOR DOS TRIBUTOS		R\$ 0,00

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO(mão-de-obra+insumos+demaís componentes+tributos)
RS 2.458,74

EXEMPLIFICATIVO

1 – E empresa é optante do Simples Nacional, não sendo obrigada ao pagamento do Sistema “S”, no entanto os pagamentos da porcentagens fixas de INSS (20%), FGTS (8%) e Seguro Acidente de Trabalho (3%) são obrigatórios

2 – O ticket refeição por 23 (vinte e três) dias, tendo em vista que os funcionários trabalham de segunda à sexta. Cálculo R\$ 15,39 (valor convenção) – R\$ 0,13 (desconto permitido) = R\$ 15,26 x 23 (dias) = R\$ 350,98

3 – O cálculo do Vale Transporte também foi feito sobre 23 (dias) já deduzindo os 6% do funcionário.

Salário funcionário = R\$ 1.160,68 x 6% = R\$ 69,64

R\$ 2,50 (valor VT) x 2 (conduções ao dia) x 23 (dias trabalhados) = R\$ 115,00

R\$ 115,00 (total de condução) – R\$ 69,64 (porcentagem funcionário) = R\$ 45,36

4 – As células grifadas são referentes a pagamentos e gastos mensais que a empresa tem com o funcionário, no entanto, tendo em vista que não são valores fixos e sim calculado de acordo com a previsão de cada empresa, não os colocamos nessa planilha

5 – No caso de empresa optante do Simples Nacional, os tributos serão fixos e pagos de acordo com sua faixa tributária, mesmo assim, deverá constar como custos da planilha os pagamentos de PIS, COFINS, ISS, CONTR. SOCIAL, IRPJ, que serão recolhidos mensalmente sobre a fatura dos serviços prestados.



São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

ÀS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2019**

COMUNICADO CONJUNTO SINDETURH e SEAC-SP

O **SINDETURH** - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região e o **SEAC-SP**- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, informam que firmaram entre si, **Convencção Coletiva de Trabalho 2019**, cujas principais alterações são as seguintes:

- 1** - As empresas concederão um aumento salarial de **4,5%** (quatro e meio por cento) a partir de **1º de janeiro de 2019**, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2018, passando o piso salarial ao valor de **R\$ 1.160,68** (um mil cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos).
- 2** - PISO SALARIAL EM **MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS** A partir de 1º de Janeiro de 2019 fica garantido o Piso salarial em Montadoras Automobilísticas de **R\$ 1.500,35** (hum mil e quinhentos reais e trinta e cinco centavos), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os DSR's (descansos semanais remunerados).
- 3** - O mesmo percentual **4,5%** (quatro e meio por cento) será concedido aos benefícios da **cesta básica, tíquete refeição e Benefício social familiar/natalidade**, desta maneira os valores ficarão:
 - Cesta básica terá o valor de **R\$ 107,19** (cento e sete reais e dezenove centavos);
 - Tíquete refeição terá o valor de **R\$ 15,39** (quinze reais e trinta e nove centavos);
 - Benefício social familiar terá o valor de **R\$ 9,74** (nove reais e setenta e quatro centavos) / Natalidade **R\$ 3,93** (três reais e noventa e três centavos).
- 4** - Será concedido um aumento de **5%** (cinco por cento) no **PPR** - Programa de Participação nos Resultados, **passando a partir de janeiro de 2019**, para o valor de **R\$ 271,50** (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).



SINDETURH
Sindicato das Empresas de Turismo e
Hospitalidade de São José dos Campos e Região



SEAC/SP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

5 - Criação do Piso de "**Operador de Empilhadeira**" que terá o piso salarial de **R\$ 1.712,96** (um mil setecentos e doze reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

6 - Exclusão da função de dedetizador do quadro de funções e salários.

7 - Auxílio creche no valor de **20%** (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país, por filho com **até 24 meses de idade**.

8 - O item "2" deste comunicado refere-se aos Pisos em Montadoras de veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, artigo 2º da Lei. 8.132/90.

9 - Fixação de regras para quitação anual das verbas trabalhistas.

10 - Contribuição Negocial descontada dos trabalhadores a favor das entidades laborais, fixada em assembleia geral das entidades sindicais, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

11 - Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

12 - ULTRATIVIDADE. Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019 terão validade até a assinatura da próxima Convenção Coletiva.

13 - As partes fixam a **vigência** da Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019** permanecendo a data base da categoria em 1º de janeiro.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - Sistema Mediador.

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente SEAC/SP

JAMIL ASSAD JUNIOR
Presidente SINDETURH